

**CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO**

CRÉDITO CONSIGNADO

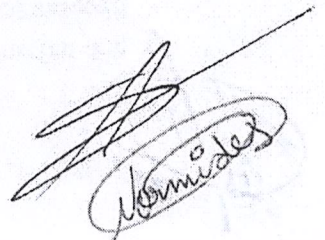
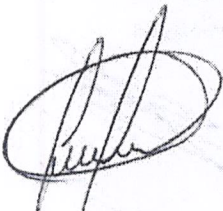
São partes neste Contrato:

1. **COOPERATIVA DE CRÉDITO NOROESTE – SICOOB NOROESTE**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.292.278/0001-81, estabelecida na Rua Dom Pedro II nº 1421, bairro Brasília, edifício Excellentia Intercooperation 1º Andar, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89990-000, representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado **COOPERATIVA FINANCEIRA**;
2. Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Candido Merlo, nº 290, centro, na cidade de Bom Sucesso do Sul-PR, inscrito no CPNJ sob nº 80.874.100/0001-86, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Nilson Antonio Feversani, brasileiro, casado residente e domiciliado à Linha Santo Expedito, S/N, Zona Rural, nesta cidade e Município de Bom Sucesso do Sul-PR, portador do CPF nº 717.951.209-59 e do RG nº 5.022.984-0, SSP-PR, doravante denominada **CONSIGNANTE**;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

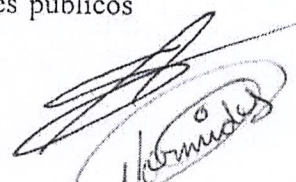
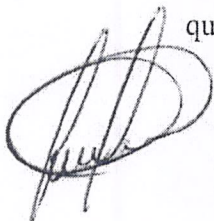
- a. **COOPERATIVA FINANCEIRA** – Instituição Financeira autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – **CRÉDITO CONSIGNADO** – aos funcionários efetivos da **CONSIGNANTE**.
- b. **CONSIGNANTE** – Empresa pública, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o **CRÉDITO CONSIGNADO** aos seus funcionários efetivos, viabilizando que a **COOPERATIVA FINANCEIRA** lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- c. **CRÉDITO CONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecido pela **COOPERATIVA FINANCEIRA**, autorizado pelo **TOMADOR** e disponível para funcionários efetivos da **CONSIGNANTE**, nos termos do presente contrato.
- d. **MARGEM CONSIGNÁVEL** – É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (R\$) em seu limite máximo da prestação mensal que o **TOMADOR** do empréstimo pode assumir junto a **COOPERATIVA FINANCEIRA**, ou seja, é a parcela da renda do **TOMADOR** que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.



- e. **MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela de **MARGEM CONSIGNÁVEL** que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a **MARGEM CONSIGNÁVEL** e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.
- f. **REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da **MARGEM DISPONÍVEL** do **TOMADOR** em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.
- g. **PROPONENTE** – Servidor Público Municipal efetivo da **CONSIGNANTE**, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair **CRÉDITO CONSIGNADO** junto a **COOPERATIVA FINANCEIRA**, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- h. **TOMADOR** – **PROPONENTE** aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor da Cooperativa Financeira, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua **MARGEM DISPONÍVEL**, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da **COOPERATIVA FINANCEIRA**, obriga-se a cumprí-los e respeitá-los.
- i. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** – É o registro junto à área de recursos humanos da instituição **CONSIGNANTE**. Após o registro, a **COOPERATIVA FINANCEIRA** tem uma confirmação que naquele momento o **TOMADOR** possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.
- j. **SISBR** – Sistema de Informática do Sicoob.
- k. **ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA** – Arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da **COOPERATIVA FINANCEIRA**, contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos **TOMADORES** de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **CONSIGNANTE**.
- l. **ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA** – Arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da empresa **CONSIGNANTE**, de acordo com o leiaute acordado com a **COOPERATIVA FINANCEIRA**, contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos **TOMADORES** junto à **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela **COOPERATIVA FINANCEIRA** e pela **CONSIGNANTE**, a fim de que sejam efetuadas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** aos servidores públicos



municipais efetivos da CONSIGNANTE pela COOPERATIVA FINANCEIRA, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE a COOPERATIVA FINANCEIRA, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

A COOPERATIVA FINANCEIRA, de acordo com sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE associado da COOPERATIVA FINANCEIRA, com base nas Margens Consignáveis e Margens Disponíveis informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente a COOPERATIVA FINANCEIRA a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo

O TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contrato, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a. Prestar informações a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre o(s) PROPONENTES(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c. Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários em modelo específico fornecido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- d. Informar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- e. Informar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.
- f. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos (folha de pagamento ou contra cheque), de forma discriminada, a ordem das parcelas

vencidas e a vencer, bem como o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

- g. Encaminhar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos prazos acordados e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por meio de TED, DOC, DEC ou Depósito em Conta Corrente.
- h. Quando solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, re-incluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- j. Informar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA através do e-mail consig@sicoobsl.com.br, e nos prazos previstos na Cláusula Sexta do presente Contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.
- k. Entrar em contato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
- l. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA FINANCEIRA

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
- b. Enviar, mensalmente, até o dia 20, o ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA. Tal arquivo deverá ser devolvido pela CONSIGNANTE a COOPERATIVA FINANCEIRA sob o título de ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA no e-mail: consig@sicoobsl.com.br
- c. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à seguradora.

- e. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio a COOPERATIVA FINANCEIRA de informações e/ou recursos financeiros.
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) a COOPERATIVA FINANCEIRA em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA A COOPERATIVA FINANCEIRA

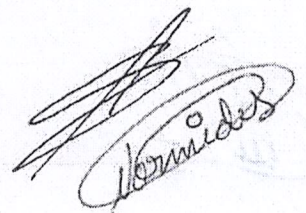
A CONSIGNANTE enviará mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, para a conta nº 14-0 da Cooperativa de Crédito Noroeste – SICCOB Noroeste no Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB, nº 756, Agência 1005, devidamente por meio de DEC, TED DOC ou Depósito em Conta Corrente, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA, gerado pela COOPERATIVA FINANCEIRA, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA, a COOPERATIVA FINANCEIRA fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo

A COOPERATIVA FINANCEIRA somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.



CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONSIGNANTE deverá informar a COOPERATIVA FINANCEIRA em até 3 dias úteis antes do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, caso a CONSIGNANTE não disponibilize a COOPERATIVA FINANCEIRA um sistema (via web/internet) com a mesma funcionalidade.

Parágrafo Primeiro

Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal a COOPERATIVA FINANCEIRA.

Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar a COOPERATIVA FINANCEIRA, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado a COOPERATIVA FINANCEIRA para quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro

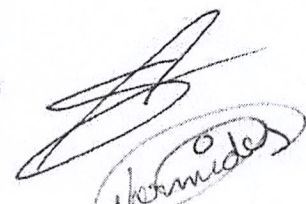
A CONSIGNANTE também deverá informar a COOPERATIVA FINANCEIRA, até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo Quarto

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados a COOPERATIVA FINANCEIRA em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Quinto

Os casos de férias e/ou licença prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

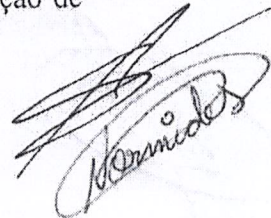
- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de



qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio a COOPERATIVA FINANCEIRA dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO "RETORNO" DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada pela COOPERATIVA FINANCEIRA sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, a COOPERATIVA FINANCEIRA notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.
3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, a COOPERATIVA FINANCEIRA suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de toda(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados a COOPERATIVA FINANCEIRA, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA

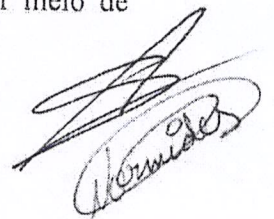
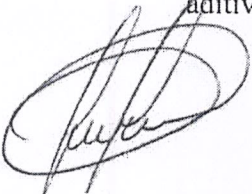
Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "pro rata die" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Único

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

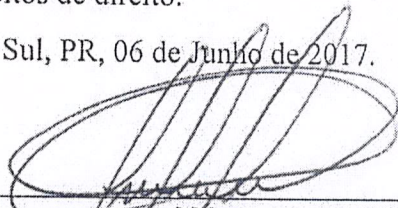


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

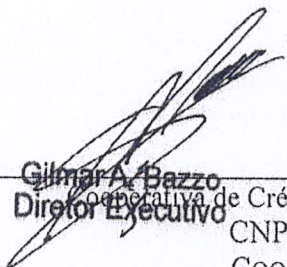
Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da comarca de São Lourenço do Oeste - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

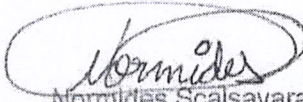
Bom Sucesso do Sul, PR, 06 de Junho de 2017.



Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR
CONSIGNANTE

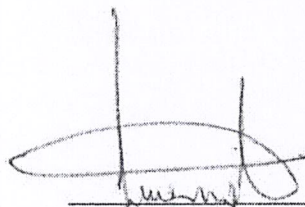


Gilmar A. Bazzo
Diretor Executivo
Cooperativa de Crédito Noroeste – SICOOB NOROESTE
CNPJ: 81.292.278/0001-81
COOPERATIVA FINANCEIRA

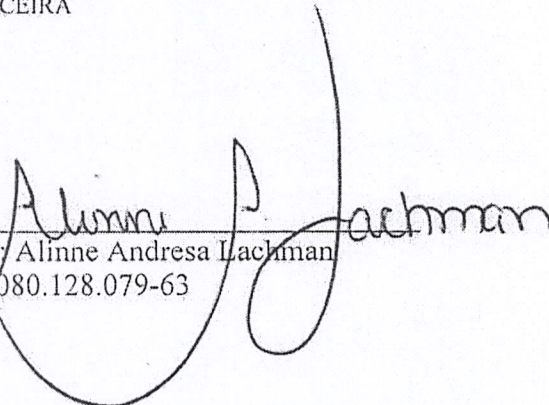


Normides Scalsavara
Diretor

Testemunhas:



Nome: Luciano Almir Toniello
CPF: 044.768.719-09



Nome: Alinne Andresa Lachman
CPF: 080.128.079-63